

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO, CPF 120.281.628-21;**

e

**AMBEV S/A, Filial Jaguariúna, CNPJ n. 07.526.557/0005-33, neste ato Representado por seus gerentes abaixo assinados,**

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Jaguariúna/SP**.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLLE, FALTAS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA BANCO DE HORAS**

1) As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho. De modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda do mercado consumidor.

2) A empresa fixará, com antecedência mínima de até 48 horas (salvo em casos de emergência), os dias da semana em que haverá trabalho, bem como a sua duração e forma de cumprimento diário. Podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

Parágrafo único – As alterações não podem prejudicar o direito dos empregados quanto aos intervalos de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

3) Não obstante a adoção da flexibilidade da jornada, o cálculo da remuneração dos empregados permanece sobre as 44 horas semanais.

4) O banco de horas, formado pelos créditos e débitos da jornada flexível, será disciplinado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: **Trabalho além das 44 horas semanais** – conversão em folgas remuneradas, na proporção de 01 hora de trabalho por 1 hora de descanso com exceção dos feriados, folgas semanais, quando a conversão será de 1 hora de trabalho por 02 horas de descanso.

Parágrafo Segundo: **Horas pagas e não trabalhadas na semana** – compensação na oportunidade que a Empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno caso ocorra no referido período.

Parágrafo terceiro: O gozo das folgas deve ser programado diretamente entre o empregado e seu superior hierárquico, sempre priorizando a necessidade do funcionário.

Parágrafo quarto: Sempre que possível, a Empresa evitará a compensação de horas em domingos, feriados ou folgas semanais.

Parágrafo Quinto: A empresa fornecerá demonstrativos mensais aos empregados, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas.

Parágrafo Sexto: Durante a vigência deste instrumento, as horas extraordinárias realizadas, não poderão ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas acumuladas no ano de vigência ou 60 (sessenta) horas acumuladas a cada trimestre. Os excedentes a estes limites serão devidamente pagos com os adicionais de horas extras previstos no acordo coletivo da data base.

DS  
UM

Rubricar  
MDC

DS  
A

Parágrafo sétimo: Toda e qualquer hora extra realizada em casos excepcionais, que exceder a 2 (duas) horas extras, além da jornada de trabalho serão pagas dentro do fechamento da folha de pagamento do mês, ou seja o fechamento das horas do banco de horas é todo dia 13 de cada mês.

5) Ocorrendo demissão do empregado, a empresa deve pagar, junto com as demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual de trabalho extraordinário vigente no acordo coletivo da data base.

Parágrafo único: O saldo devedor será assumido, em sua tonalidade, pela empresa, quando a ruptura do contrato de trabalho se der iniciativa da empregadora ou do empregado. Caso a ruptura ocorra por motivo de justa causa, ensejarão o desconto das horas físicas em sua tonalidade no acerto das verbas rescisórias.

6) A apuração do eventual saldo positivo ou negativo de horas, será realizada em dois momentos:

- a) A primeira, dentro do período de 12 meses, ou seja, até 13/09/2025, sendo que as horas positivas, deverão ser pagas até 30/09/2025 e as horas negativas serão zeradas, ou seja, assumidas pela empresa sem ônus aos empregados.
- b) A segunda, em 13/09/2026, sendo que as horas positivas, deverão ser pagas até 30/09/2026 e as horas negativas serão zeradas, ou seja, assumidas pela empresa sem ônus aos empregados.

7) Os dias de Natal e ano novo, se trabalhados serão remunerados com como horas extras, nos percentuais do acordo coletivo de trabalho, não podendo contabilizados no banco de horas.

Parágrafo primeiro – Nas reuniões de resultado, que ocorre mensalmente, as horas realizadas para esse fim, serão pagas como horas extras e não poderão ser contabilizadas no banco de horas.

8) Para a concessão do benefício vale transporte, a empresa levará em consideração os dias de efetivo trabalho no mês.

8) O presente acordo aplica-se a todos os empregados da empresa e vigorará de 13 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2026.

#### CLÁUSULA QUARTA - MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações de fazer, fica estabelecida uma multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do piso salarial, a ser pago à parte prejudicada.

Jaguariúna, 21 de outubro de 2024.

DocuSigned by:



MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC)

DocuSigned by:

AMBEV S/A

Assinado por:



8D087DE4277942F...

GERENTE

8C7C64DDE80B4C7...

GERENTE